



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO N.º 2.148, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Determina o horário e regras de funcionamento de atividades comerciais, com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da situação de emergência pública, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, revoga o Decreto N.º 2.139 de 12 de março de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal N.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS N.º 356, de 12 de março de 2020, no Decreto Municipal N.º 29, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal N.º 2.120, de 04 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO a redução do número de casos diários da Covid-19 no município de Nova Era - MG, reduzindo em mais de 50% a quantidade de casos diários da data do Decreto anterior até a data atual, conforme indicadores disponíveis em <https://www.novaera.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/boletim-atualizado-covid-19/37176>, na data de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a redução da taxa de ocupação dos leitos reservados ao tratamento da COVID-19 nos últimos dias, sendo sua última atualização informada pelo Hospital Margarida e pelo Hospital São José na data de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a classificação pelo Comitê Extraordinário Covid-19,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

publicada em 29/04/2021, que aprovou o avanço da Micro Região de João Monlevade - MG, para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, conforme planilha de indicadores, disponíveis em www.mg.gov.br/minasconsciente/transparência.

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos do município de Nova Era - MG.

Parágrafo Único – No interior dos estabelecimentos de que trata este Decreto, caberá ao proprietário exigir o cumprimento desta regra e das demais normas que encontram prescritas no presente Decreto.

Art. 2º - Para o funcionamento do comércio, é imprescindível que sejam afixados pela Fiscalização, em local visível, em cada estabelecimento, cartazes com a informação da capacidade máxima do local. Sendo obrigatório o cumprimento dessa capacidade sob pena das sanções previstas no art. 11 deste Decreto.

Art. 3º - As atividades sócioeconômicas poderão funcionar em todos os dias da semana, das 05h as 22 horas, com exceção das atividades descritas no artigo 5º desse Decreto. Sendo que os serviços de delivery podem funcionar todos os dias das 05h as 23h59minutos.

Art. 4º - Fica determinado, a partir da publicação desse Decreto, as seguintes regras para o funcionamento das atividades comerciais abaixo relacionadas:

I - Restaurantes:

§ 1.º – Fica determinado que só poderão funcionar na modalidade de serviços *delivery*, *drive thru*, *self-service* e prato feito. Caso utilize do *self-service* é permitido apenas se for servido uma pessoa por vez e com uso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

luva descartável;

§ 2º. - Além do uso de álcool 70%, máscara de proteção cobrindo nariz e boca, o estabelecimento está obrigado a fazer um rigoroso controle da fila de espera, estabelecendo a distância mínima entre os clientes e não permitindo aglomerações;

§ 3º. Os estabelecimentos somente poderão permitir até 02 (duas) pessoas por mesa, quais deverão retirar a máscara somente no ato do consumo, observando-se, ainda, a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas. Fica vedado o consumo, em pé, de alimentos, bebidas alcoólicas e outros produtos.

II - Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias, serviços de tatuagens e colocação de *piercings*.

§ 1º – Poderão funcionar apenas com horário agendado, com atendimento de apenas uma pessoa por vez, sendo proibida fila de espera, observando-se, ainda, o seguinte:

- a. Proibido a entrada de qualquer pessoa com qualquer sintoma gripal. Sendo necessário o questionamento ao cliente antes de iniciar qualquer procedimento;
- b. Os utensílios utilizados durante os procedimentos, se não forem de uso pessoal ou descartável, deverão ser cuidadosamente higienizados a cada cliente atendido;
- c. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas e afins;
- d. As capas de cabeleireiro deverão ser lavadas após cada uso ou fazer uso da capa descartável;
- e. É o obrigatório o uso da máscara de acrílico cobrindo a máscara de proteção, pelo funcionário, nos procedimentos em que não seja





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

possível que o cliente faça uso da máscara facial cobrindo nariz e boca. Sendo que a máscara de acrílico pode ser substituída pela “face shield” desde que corretamente utilizada. Caso o estabelecimento não possua a máscara de acrílico ou “face shield”, esse tipo de atendimento não poderá ser realizado, sem exceções;

- f. Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário acessível aos clientes, sendo vedado experimentarem produtos como batom, perfume ou itens para maquiagem em geral.

III – Supermercados, mercados e demais estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios:

§ 1.º - Os estabelecimentos que se enquadrarem no caso do presente inciso, semanalmente, a Fiscalização fará uma visita com o objetivo de averiguar o fluxo de clientes, compartimentado por turnos, conforme **Anexo Único**.

IV – Academias de ginástica, atividades esportivas sendo: Personal *trainners*, espaços de condicionamento físico, aulas de natação e hidroginástica.

§ 1.º - Os estabelecimentos que se enquadrarem no caso do presente inciso, será permitido apenas atividades individuais respeitando os seguintes procedimentos:

- a. Alunos e colaboradores deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca independente da atividade;
- b. Proibido a entrada de qualquer pessoa com qualquer sintoma gripal, sendo, para tanto, necessário o questionamento por um colaborador na entrada do estabelecimento;
- c. A quantidade permitida de alunos dentro do estabelecimento será afixada pela equipe de fiscais da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo que essa quantidade não poderá ser superior a 50% da capacidade total de alunos;

- d. É necessário a disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas;
- e. Deverão ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
- f. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

§ 2º – Os estabelecimentos que se enquadrarem no caso do presente inciso, semanalmente, a Fiscalização fará uma visita com o objetivo de averiguar o fluxo de clientes, compartimentado por turnos, conforme **Anexo Único**.

V – Bares, Lanchonetes, Padarias, Serviços de buffet, food truck's e distribuidora de bebidas:

§ 1.º - Permitido consumo no local, sendo vedado o consumo de alimentos, bebidas alcoólicas e outros produtos em pé nos estabelecimentos de que trata o presente inciso, devendo ser seguido rigorosamente o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas e o total de duas pessoas por mesa.

§ 2.º - Os estabelecimentos que se enquadrarem no caso do presente inciso, semanalmente, a Fiscalização fará uma visita com o objetivo de averiguar o fluxo de clientes, compartimentado por turnos, conforme **Anexo Único**.

VI – Atividades de cunho religioso:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Uso obrigatório de máscaras; todos os participantes sentados, observando-se a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre cada um dos presentes; bem como o fornecimento obrigatório de álcool 70% nas portas de entrada dos locais; a ocupação máxima deverá ser informada em cartaz informativo de capacidade máxima fixado pela Fiscalização Municipal.

b) Saída imediata do templo, de forma a evitar aglomerações.

VII – Velórios:

§1º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (*Sars-covid 2*) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

§2º. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19;

§3º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

- a. Fica proibido o velório em domicílio;
- b. O velório municipal funcionará diariamente das 7:00 às 15:00 horas;
- c. Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da capela, mantido e respeitado o distanciamento social;
- d. Deverão ser disponibilizados água, sabão e/ou álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório.
- e. É permitida a nota de falecimento em carro volante, desde que não





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

sejam anunciados a data e horário do velório e sepultamento.

VIII – Autoescolas e similares:

§ 1.º realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar-condicionado;

§ 2.º é obrigatória a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;

§ 3.º disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;

§ 4.º higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, capacetes, etc);

IX - Feiras:

§ 1.º É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimento no local.

§ 2.º As barracas de alimentação deverão ser montadas de forma a ficarem afastadas das demais barracas, respeitando a orientação da Fiscalização.

X - Pista de caminhada

§ 1.º Fica permitida a caminhada com a utilização obrigatória de máscaras, desde que seja mantido a distância mínima de 01 (um) metro entre cada pessoa.

XI - Praças, parques e quadras poliesportivas

§ 1.º Fica proibida a utilização durante a vigência desse Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Casamentos

Parágrafo único: Aplica neste caso o disposto no inciso VI, do artigo 4.º desse Decreto, considerando como atividade de cunho religioso, vedado festas, eventos em geral e coquetel.

XIII – Instituições de Ensino

§ 1.º Poderão exercer atividades de graduações, pós-graduações e cursos livres, além de atividades extracurriculares, desde que seu respectivo Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) assim permita.

§ 2.º São consideradas atividades extracurriculares:

- a. ensino de arte e cultura;
- b. ensino de música;
- c. ensino de idiomas;
- d. treinamento em informática;
- e. treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- f. cursos preparatórios para concursos; e
- g. aulas individuais de reforço.

§ 3.º O ensino à distância deverá ser mantido como parte da rotina das aulas.

§ 4.º Permanecem suspensas as aulas presenciais do ensino em geral (infantil, fundamental e médio).

XIV – Clubes e Associações Recreativas

§ 1.º Fica permitido apenas aulas individuais sem o uso da piscina e da sauna.

§ 2.º As cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

permissão de entrada deverão ser desativadas e a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário, sendo obrigatória a aferição de temperatura de todos os usuários e funcionários dos estabelecimentos.

§ 3.º Os clubes deverão priorizar o uso de equipamentos individuais próprios e, para os coletivos, é necessária a desinfecção antes e após cada utilização.

§4.º Os clubes deverão realizar a limpeza e desinfecção, com produtos apropriados, dos locais de treinamento e circulação de pessoas.

§5.º Ficam proibidos banhos nos vestiários.

§6.º O número de pessoas dentro dos vestiários deve ser criteriosamente monitorado.

§7.º Quadras de tênis estão liberadas, seguindo os protocolos de segurança contra a disseminação da Covid-19, somente para aula.

§8.º A utilização das quadras e campos de futebol fica permitida nesses empreendimentos, apenas para aulas com exercícios individuais, ficando vedada a prática dos jogos e o contato físico.

XV - Aluguel de objetos de vestuário, jóias e acessórios.

§ 1.º - Fica permitido o atendimento de apenas um cliente por vez, sob agendamento.

§ 2.º - Deverá ser feito a limpeza e desinfecção dos local e circulação de pessoas, com produtos apropriados.

Art. 5.º - Permanecem suspensas as atividades, consideradas não essenciais, especialmente:

I- Atividades artísticas, como produção teatral, musical e dança;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Congressos e exposições;
- III- Casas de festas e eventos;
- IV- Parques de diversão, circo e similares;
- V- Sinuca em bares e similares;
- VI- Jogos eletrônicos recreativos;
- VII- Eventos em logradouros públicos, praças, quadras e similares;
- VIII- Boates, discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- IX- Atividades de sauna e banhos em vestiários;
- X- Shows, festas, eventos e demais atividades com aglomeração de pessoas;
- XI- Prática de esportes coletivos, tais como futebol, basquete e vôlei.

Art. 6.º - Os horários de funcionamento previstos neste Decreto não se aplicam às seguintes atividades, as quais deverão continuar com seu funcionamento normal:

- I – distribuidora de gás;
- II – postos de combustíveis;
- III – oficinas mecânicas;
- IV – hospital e demais serviços de saúde;
- V – serviço funerário;
- VI – Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- VII – segurança privada;

Art. 7.º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os protocolos sanitários publicados no *site* www.novaera.mg.gov.br, bem como garantir o uso de máscaras e álcool 70%, a manutenção do distanciamento social, a adoção das medidas de higienização pessoal e dos estabelecimentos, sendo vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas.

Art. 8.º - É de responsabilidade do estabelecimento manter organizadas as filas externas ou internas para o atendimento, de modo a manter a distância





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

mínima de 02 (dois) metros, respeitando os locais demarcados.

Art. 9.º - As indústrias, empresas e o comércio de médio e grande porte, deverão estabelecer escalas e revezamentos de turnos de forma a reduzir fluxo, viagens, contato e aglomeração de funcionários, disponibilizar material de higienização e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de cuidados de prevenção.

Art. 10.º - O transporte coletivo deverá ser realizado, sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos passageiros sentados, tendo apenas um passageiro por banco, permanecendo com as janelas abertas durante sua circulação.

§ 1.º - A higienização desses veículos deverá ser realizada diariamente, de forma minuciosa.

§ 2.º - Deverá ser disponibilizado aos passageiros, pela concessionária, álcool 70% em todos os veículos.

§ 3.º – O transporte de passageiros, como táxi e proveniente de aplicativos, deverá ter ocupação máxima de 03 (três) passageiros, devendo ser disponibilizado álcool 70% aos mesmos, sendo obrigatório o uso de máscaras durante todo o trajeto, pelo motorista e passageiros, e vidros das janelas deverão permanecer abertos.

Art. 11.º - Todas as atividades socioeconômicas devem seguir aos protocolos sugeridos pelo Minas Consciente de acordo com a sua categoria, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5_0.pdf

Art. 12.º As pessoas naturais e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos neste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1.º O descumprimento das normas contidas neste Decreto, dos regulamentos e normas sanitárias de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 expedidas pelo Município, importará na aplicação das seguintes sanções:

I. Pessoa Física;

a) Multa de 5 UTM, que corresponde a R\$225,55 em caso de descumprimento do termo de isolamento;

b) Multa de 2 UTM, que corresponde a R\$90,22 em caso do não uso de máscara semi facial em qualquer espaço de uso coletivo, seja ele público ou privado.

3) Multa de 5 UTM, que corresponde a R\$225,55 em caso de descumprimento das medidas previstas no inciso X, artigo 5º.

II. Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio, serviços e agropecuária:

a) Advertência;

b) em caso de primeira reincidência, aplicação de multa, sendo:

- Empresas enquadradas como MEI 5 UTM, correspondente ao valor de R\$ 225,55.

- Empresas enquadradas como ME 22 UTM, correspondente ao valor de R\$ 992,42.

- Empresas enquadradas como EPP e Empresas de Médio a Grande Porte 223 UTM, correspondente ao valor de R\$10.059,53.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Demais Empreendimentos a multa será calculada a proporção 0,28% do Faturamento Anual.

c) em caso de segunda reincidência: suspensão do alvará de funcionamento e/ou fechamento do estabelecimento pelo prazo de (48) quarenta e oito horas, sem prejuízo de multa;

d) Após a primeira interdição, a cada duas multas aplicadas conforme prevista na alínea b, ocorrerá nova interdição por igual período.

§2º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

§3º Diante da situação de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade, que observará:

I. notificação pelo servidor designado para atuar na fiscalização do combate à Covid -19;

II. prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III. decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

§4º No caso de infração cometida em sítios e propriedades rurais ou urbanas locadas para eventos privados ou não com aglomeração de pessoas, será considerado infrator o proprietário locador do imóvel sujeito às penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 13º - Em caso de progressão de onda de contágio da microrregião e/ou macrorregião à qual pertence o Município de Nova Era ou a constatação da não adesão social poderá acarretar pelo Poder Executivo novas medidas restritivas ou suspender a realização de outras atividades;

Multa

Art. 14º - A promulgação deste Decreto não impede a adoção de novas medidas de contenção da COVID-19, caso sejam necessárias para preservação da vida;

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação;

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE ABRIL DE 2021.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito Municipal

MARTESON STANLEY DOS SANTOS

Chefe de Gabinete



ANEXO UNICO - RELATÓRIO DE FLUXO DE CLIENTES

Estabelecimento:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Endereço:

Tipo de atividade:

Fluxo de clientes no Dia da Visita:

Horário:

Quantidade de Clientes Permitidas:

Quantidade de Clientes Presentes:

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados. Subscribo a presente declaração, reconhecendo como verdadeiro o seu conteúdo.

Assinatura do Fiscal

Assinatura do responsável

